



PL 2903/2023  
00046

SF/23205.74702-99

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao Projeto de Lei nº 2.903, de 2023)  
Modificativa

Dê-se ao art. 22 do Projeto de Lei nº 2.903, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 22.** Ao poder público é permitida a instalação, em terras indígenas, de equipamentos de saúde e educação, mediante consulta prévia à comunidade indígena.

§ 1º A consulta prévia deverá possibilitar à comunidade se manifestar sobre suas reais necessidades por prestação de serviços públicos, bem como conhecer os impactos socioambientais associados à proposta.

§ 2º O disposto no *caput* deverá ocorrer sob iniciativa da União, com fiscalização do Ministério Público Federal e participação dos órgãos ambientais e indigenista federal competentes, bem como das entidades representativas dos grupos indígenas interessados.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o art. 22 do projeto, para acrescentar a consulta prévia à comunidade indígena atendida pela prestação dos serviços públicos que o dispositivo propõe regular.

Estabelece, também, regras mínimas sobre a consulta prévia, para assegurar que ela seja capaz de cumprir sua finalidade.

Em complementação, acrescenta condicionantes para a implementação de tais instalações, a fim de que ocorra por iniciativa da União e com a fiscalização e participação dos órgãos públicos e entidades representativas da comunidade.

Sala da Comissão, em de setembro de 2023

Senador **HUMBERTO COSTA**